

ACÓRDÃO Nº 4772/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.979/2014-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Instituto do Trabalho Dante Pellacani (67.350.231/0001-04); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nilson Araújo de Souza (020.177.503-44); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Tersio dos Santos Pedrazoli (109.940/OAB-SP), Audrey Silveira Batista (78.112/OAB-MG), Walter Bernardes de Castro (90.480/OAB-MG) e outros, representando Nilson Araújo de Souza e Instituto do Trabalho Dante Pellacani;
 - 8.2. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social, em razão de irregularidades na execução dos Contratos 40/99, 75/99, 76/99 e 78/99, celebrados com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff e o Sr. Nilson Araújo de Souza;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Dante Pellacani (CNPJ 67.350.231/0001-04), com fundamento nos artigos. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da lei 8.443/1992, combinado com os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já ressarcidos.

Contrato	Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Tipo
75/99	12/1/2000	219.775,00	Débito
76/99	12/1/2000	65.975,00	Débito
78/99	12/1/2000	62.550,00	Débito

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e do Sr. Luis Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4772-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral